



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0113/2023
- ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.141/2023**

MODIFICA O ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 0113/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 0113/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de tarifa de água e esgoto devida à Companhia de Água e Esgoto do Ceará — Cagece as Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRs cadastradas no Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, bem como as associações que realizem trabalhos sociais nas comunidades do Estado do Ceará.”

§ 1º Consideram-se USPRs, para fins desta Lei:

(...)

III- - Associações, devidamente registradas em Cartório de Registro de Notas, que comprovem a realização de trabalhos sociais nos bairros e comunidades urbanas e rurais no Estado do Ceará”

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 07 de novembro de 2023.**

Deputado Antônio Henrique
PDT

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a presente emenda consiste em ampliar a autorização para o Poder Executivo isentar o pagamento da tarifa de água e esgoto devida à Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - Cagece em benefício das Unidades Sociais Produtoras de Refeição - USPRs, cadastradas no âmbito do Programa Ceará Sem Fome, previsto na Lei n.º 18.312, de 17 de fevereiro de 2023, e também das associações que comprovem trabalhos sociais nas comunidades. Este trabalho é essencial para a ampliação do Programa Ceará Sem Fome, pois está alinhado com os seguintes fundamentos:

1. **Promoção de Trabalhos Sociais nas Comunidades:** A inclusão das associações que comprovem trabalhos sociais nas comunidades na isenção da tarifa de água e esgoto tem como objetivo reconhecer e incentivar a importante contribuição dessas organizações para o desenvolvimento social e bem-estar das comunidades locais. Muitas associações desempenham um papel crucial na oferta de serviços essenciais, como assistência alimentar, educação, saúde e apoio comunitário. Ao isentar essas associações do pagamento da tarifa de água e esgoto, estamos proporcionando um alívio financeiro que lhes permitirá direcionar recursos adicionais para suas atividades sociais, beneficiando assim um número maior de pessoas necessitadas.
2. **Parcerias:** As associações desempenham um papel significativo na implementação de políticas públicas e na prestação de serviços à comunidade. Muitas vezes, essas parcerias visam atender necessidades específicas da população, como assistência a grupos vulneráveis, projetos de desenvolvimento comunitário e programas de inclusão social. Isentar tais associações do pagamento das tarifas de água e esgoto é uma maneira de incentivar e fortalecer essas colaborações, garantindo que recursos adicionais possam ser alocados para iniciativas conjuntas que beneficiem a população em geral.
3. **Coerência com o Programa Ceará Sem Fome:** A emenda proposta está alinhada com os princípios e objetivos do Programa Ceará Sem Fome, que visa combater a fome e a insegurança alimentar no estado. A isenção das tarifas de água e esgoto para as associações contribuirá para fortalecer e expandir os esforços no combate à fome, uma vez que essas organizações desempenham um papel fundamental na assistência às comunidades carentes.
4. **Promoção da Responsabilidade Social:** A isenção das tarifas de água e esgoto para essas organizações também reflete a responsabilidade

social do Estado em apoiar e fortalecer iniciativas que visam o bem-estar da população. Ao permitir que essas entidades economizem recursos em serviços essenciais, o Estado está demonstrando seu compromisso em criar um ambiente propício para o desenvolvimento e a solidariedade comunitária.

Portanto, a inclusão das associações que comprovem trabalhos sociais nas comunidades na emenda proposta é uma medida justa e coerente com os objetivos de promoção social, desenvolvimento comunitário e combate à fome no Estado do Ceará. Ela representa um passo importante na consolidação de uma sociedade mais solidária e inclusiva.

**Edifício Senador César Cals - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 07 de novembro de 2023.**



Deputado Antônio Henrique

PDT



Flávio José Araújo
Flávio José Araújo
Flávio José Araújo